



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.582

João Pessoa - Quinta-feira, 13 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 591 /2010
João Pessoa-PB, 10 de maio de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

CONSIDERANDO o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores, assessores e estagiários para apoio ao membro da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e Campina Grande os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância;

CONSIDERANDO, também, a autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba para designação de Promotores de Justiça para exercício das funções na região do sertão paraibano;

CONSIDERANDO, por fim, as regras já estabelecidas na Portaria n.º 099/2010, publicada no 2º caderno do Diário da Justiça em 26 de janeiro de 2010, e a necessidade de designação de novos Promotores para exercício de suas funções na região do sertão paraibano, diante do não preenchimento integral das vagas anteriormente oferecidas e contidas na referida Portaria,

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para inscrição de 01 (um) Promotor de Justiça titular de cargo na Promotoria de João Pessoa, inclusive os substitutos de 3ª entrância, da mesma Comarca, para exercício de suas funções como Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga/PB.

§1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público, podendo os demais inscritos, em caso de concordância, serem designados para exercício de suas funções em outras localidades do sertão paraibano, nas hipóteses de necessidade do serviço.

Art. 2º. Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação.

§1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação.

§ 2º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria se dará a partir de 01 de junho de 2010 a 30 de junho de 2010, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 593/2010 João Pessoa, 10 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/05/10, a Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2ª Promotora

da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 594/2010 João Pessoa, 10 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/05/10 a 31/05/10, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 595/2010 João Pessoa, 10 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o esgotamento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 16/05/10 a 31/05/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 596/2010 João Pessoa, 10 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o esgotamento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, a 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, durante o período de 16/05/10 a 31/05/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 597/2010 João Pessoa, 10 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o

exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de igual entrância, durante o período de 16/05/10 a 31/05/10, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 598/2010 João Pessoa, 10 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 10/05/10, a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça Curadora da Saúde da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca e entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 599/2010 João Pessoa, 10 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o esgotamento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/05/10 a 01/07/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 600/2010 João Pessoa, 10 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora MÁRCIA CRISTINA DIAS DA SILVA BENJAMIM, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 131.712-1, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle Disciplinar, Código MP-NEAD-418, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 10/05/10 a 08/06/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 601/2010 João Pessoa, 10 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº

PORTARIA Nº 575/10. João Pessoa, 30 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o esgotamento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	8ª Promotoria Cível da Capital	03/05/10 a 01/06/10
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	1ª Promotoria Criminal da Capital	03/05/10 a 31/05/10
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	6ª Promotoria Cível de Campina Grande	03/05/10 a 01/06/10
LUCIA PEREIRA MARISCANO	1ª Promotoria Família de Campina Grande	03/05/10 a 01/07/10
SANDEMÁRY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE	3ª Promotoria de Família de Campina Grande	03/05/10 a 01/06/10
OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO	6ª Promotoria Criminal de Campina Grande	03/05/10 a 01/06/10
ARISTOTELES SANTANA FERREIRA	4ª Promotoria de Cajazeiras	03/05/10 a 01/06/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	1ª Promotoria de Itaporanga	03/05/10 a 01/06/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Itaporanga	03/05/10 a 01/06/10
RAFAEL LIMA LINHARES	Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal de Patos	03/05/10 a 01/06/10
LÍVIA VILANOVA CABRAL	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Pombal	03/05/10 a 30/06/10
FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	Promotoria do 1º Juizado Especial Criminal de Sousa	03/05/10 a 01/06/10
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM	Promotoria de Alagoa Nova	01/05/10 a 30/06/10
ABRAO FALCAO DE CARVALHO	Promotoria de Araçagi	03/05/10 a 01/06/10
GARDÊNIA CIRNE ALMEIDA GALDINO	Promotoria de Aroeiras	03/05/10 a 01/06/10
SÓCRATES DA COSTA AGRA	Promotoria de Barra de Santa Rosa	03/05/10 a 30/06/10
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER	Promotoria de Marí	02/05/10 a 15/05/10
JOSEANE DOS SANTOS AMARAL	Promotoria de Malta	05/05/10 a 01/06/10
JULIANA LIMA SALMITO	Promotoria de Píripituba	03/05/10 a 01/06/10

Republicado por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor PÍO FLAMARION COUTINHO LEITE, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.172-0, para responder pelo cargo de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 10/05/10 a 08/06/10, em virtude do afastamento da titular Márcia Cristina Dias da Silva Benjamim.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 602/2010 João Pessoa, 11 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Servidor LUIZ TEÓFILO DO AMARAL, Oficial de Diligência I, matrícula nº 701.177-6, referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para o mês de maio, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 603/2010 João Pessoa, 11 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2010**, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANCA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROA e TEIXEIRA	
MAIO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
14, 15 e 16.	Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos Dr. Rafael Lima Linhares
21, 22 e 23.	Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos Dra. Joseane dos Santos Amaral

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 604/2010 João Pessoa, 11 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, para, integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF, durante o período de 03/05/10 a 01/06/10, em virtude do afastamento do Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 607/10. João Pessoa, 12 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no Ofício nº 027/10, da XIII Comissão do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público, **R E S O L V E** constituir Comissão Especial integrada pelas Promotoras de Justiça Doutoras ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BÉLTRÃO, ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL e CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, e pela Técnica de Promotoria – Especialidade Medicina DANIELLE ALBINO RAFAEL MATOS, para atuarem nas áreas afetadas as deficiências, quando da análise dos Processos em que requererem Candidatos com Deficiência, inscritos no XIII Concurso Público para Promotor de Justiça. CUMPRAR-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@ajuniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO COMISSÃO DO CONCURSO

A V I S O Nº 01

A Comissão do Concurso, no uso de suas atribuições legais e notadamente as previstas no Edital do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, assim deliberou sobre os Pedidos de Isenção do Pagamento de Taxa de Inscrição:

1. Relação dos candidatos que tiveram seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferidos

1.1 - Pedidos deferidos com base no subitem 1.4, da seção VI, do edital de abertura:

ORDEN	PROCESSO Nº	INTERESSADO
1.	01910	Adriana de Souza Barbosa
2.	01110	Ana Paula Saravia Pinheiro
3.	00510	André Ricardo de Oliveira Rosa
4.	02910	Antonio de Paiva Alves Vieira
5.	02010	Claudio Roberto da Silva Alves
6.	00910	Clotilde Silva de Medeiros
7.	02010	Douglas Anir Vieira Cardoso
8.	02510	Fabiana Lúcia Schmidt Duviver de A. Melo
9.	01010	Francisco Negrão de Almeida Brasil
10.	00910	Helba Alexandra Maciel Pinheiro Cordeiro
11.	00610	Jane Erye Trindade Costa
12.	02210	Jarideli Escuta de Silva
13.	00510	José Beckenbauer Gouveia da Silva
14.	06310	Lidiane Borges da Costa
15.	00410	Lilith Kátia Lucena Cavalcante
16.	06610	Luís Eduardo Fernandes da Costa
17.	01710	Marcel Pereira de Paiva
18.	02710	Maria das Dores Silva
19.	03210	Mary Rodrigues Maciel
20.	08810	Neuber Rezende
21.	05210	Paulo Tomás Martins
22.	10110	Polyana Carina de Almeida Avelar Diniz
23.	03110	Rafaela Correa Diniz
24.	05710	Rhyanita de Macedo Pereira
25.	03710	Rodrigo Fagundes Mourão
26.	10010	Thales Marcelo Ullas Fonseca
27.	08110	Thiago Alexandre de Carvalho
28.	07010	Viviane Davelos Bezerra de Moraes Alves
29.	06910	Vivian Maria de Freitas Melo
30.	01310	Walter Game de Lima Júnior

1.2 - Pedidos deferidos com base no subitem 1.5, da seção VI, do edital de abertura:

ORDEN	PROCESSO Nº	INTERESSADO
1.	02010	Aluisio Mário Lima Souto
2.	07410	Dimitri de Sousa Benjamin
3.	00410	Erick Santos Rodrigues de Aguiar
4.	00810	Frika Cristina Galvão Araújo
5.	03910	Filipe Sadek Carvalho
6.	01510	George Santana Pereira Carneiro
7.	04510	Gezailton Tavares da Silva
8.	05410	Rafael Barbosa de Carvalho Almeida
9.	04210	José Wallace Lima de Oliveira
10.	00210	Josemar Felipe da Silva
11.	07510	Julio César Oreste do Nascimento
12.	09710	Katrysson Pieme Dias
13.	03310	Lilian Carla Sena de Figueiredo
14.	00110	Luís Otávio Ernesto de Barros
15.	00310	Márcio Fábio Lima Souto
16.	00710	Renaldo de Araújo Moreira
17.	02610	Thiago Batista de Lima
18.	01410	Valterivan Freire de Sousa

2. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DE ISEÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDOS

2.1 - Pedidos indeferidos com base no subitem 1.4, da seção VI, do edital de abertura:

ORDEN	PROCESSO Nº	INTERESSADO
1.	05110	Alino Pinheiro Alaranga
2.	05910	Alvaro Gustavo Chagas de Assis
3.	08110	Ana Carolina Esmaralda Calvo
4.	01210	Ana Karina Ferreira da Costa
5.	09510	André de Melo da Rocha Mattos
6.	10410	Araruzia Mba da Silva Henrique
7.	09610	Carlos Alberto Reis de Almeida
8.	12010	Carlos Cruz Santos
9.	10310	Claudemir Lira
10.	11910	Cleidson da Paixão Oliveira de C. Queiroz
11.	09310	Cristina Maria da Silva
12.	11110	Edilson Pereira Costa
13.	10610	Elizabeth dos Santos Torres
14.	11510	Guariento Arco do Melo
15.	03510	Jálio Soares de Almeida
16.	14110	Isabel de Silva Leal
17.	15210	José Mendes da Silva
18.	13310	Jordana Maia Pereira de Lima
19.	11310	José Valdeires Gonçalves
20.	11810	José Wilson Ferreira de Araújo
21.	11610	Juanes Vieira Ramos
22.	07110	Julia Araújo de Oliveira
23.	15310	Lúcia Laires Gonçalves de A. C. Bezerra Fernandes
24.	02410	Luciano Mendonça Cavalcanti
25.	02510	Manoel Araújo Taveira
26.	13210	Neidy Maury Cavalcante Coutinho
27.	15710	Rafaela Corina Lima Machado
28.	11410	Rafael Carvalho Brito
29.	10510	Rodrigo de Freitas Assunção
30.	04610	Rosilene Vieira da Costa
31.	12510	Rui Lopes da Silva
32.	12410	Smithson Emanuel Fernandes Medeiros
33.	15110	Suzan Christie de Lima Xavier
34.	06210	Terciano Teles de Macedo
35.	05510	Thelmarino Aristóbulo Medeiros de Avelar
36.	13410	Vivian Ketlin Tavares de Melo Anomim

2.2 - Pedidos indeferidos com base no subitem 1.5, da seção VI, do edital de abertura:

ORDEN	PROCESSO Nº	INTERESSADO
1.	15410	André Castello Branco Pereira da Silva
2.	11710	Camilla Brígida
3.	10710	Flaviano Vasconcelos Pereira
4.	13610	Francisco Clayton Brito Júnior
5.	04810	Genaldo Rodrigues Xavier
6.	13910	Huber Pereira Cavalcante
7.	02910	Julio Salsati Gomes de Lima Júnior
8.	00910	Julie Souza Lopes
9.	15910	Julio César do Nascimento
10.	04310	Marcos Galvão de Lima
11.	10810	Maria das Graças Cavalcante Moraes
12.	12110	Marta Gabriela Machado de Paula
13.	10910	Marcelo Guimarães Mangan
14.	14810	Maurício Carneiro Pires
15.	15510	Nilto José Mattos Portugal
16.	11210	Neuberthon Monteiro Lelis
17.	15610	Paulo César Pires
18.	07610	Priscila Vasconcelos Areal C. Farias
19.	12310	Ricardo de Souza Brandão Neto
20.	11010	Roberto Romero Cavalcante de Lima
21.	13610	Victor Assis de Oliveira Targino
22.	00510	Wendell Laurentino de Medeiros

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Na forma dos subitens 1.4.4 e 1.5.4, da Seção VI, do Edital de Abertura do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, o candidato que teve o seu pedido de isenção indeferido, para validar a sua inscrição preliminar no concurso, deverá acessar o endereço eletrônico (<http://www.mp.pb.gov.br>), imprimir o boleto de pagamento

referente à taxa de inscrição e liquidá-lo, em qualquer instituição bancária ou em seus correspondentes, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça, ressalvada a hipótese de recurso.

3.2 - Em conformidade com os subitens 1.4.3 e 1.5.3, da Seção VI, do Edital de Abertura, contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação deste Aviso no Diário da Justiça.

3.2.1 - O recurso, por escrito, poderá ser interposto pessoalmente pelo candidato ou por seu procurador, ou por fac-símile (83-2107-6047), aplicando-se, por analogia, neste último caso, a Lei Federal nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

3.3 - A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos, após recurso, será publicada no Diário da Justiça e divulgada na página de acompanhamento do concurso na internet, devendo os candidatos que tiveram o seu pedido de isenção indeferido em definitivo, para validar a sua inscrição preliminar, efetuar o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição, no prazo de que trata o subitem 3.1 *supra*, o qual será reaberto a partir da publicação da decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se.
João Pessoa-PB, 11 de maio de 2010.

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão do Concurso

Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça Extrato da Ata da 6.ª (sexta) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otonilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Abstiveram-se de votar os Doutores: Antônio de Pádua Torres e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Proclamado o resultado, foram registrados: 13 (treze) votos acompanhando o relator, totalizando 14 (quatorze) votos pela rejeição da primeira preliminar e 02 (duas) abstenções. Superada a votação, referente à Primeira Preliminar, o Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano, Relator da matéria, procedeu a leitura relativa à Segunda Preliminar levantada. Concluída a leitura e tecidas as devidas explicações, acerca do assunto, a matéria foi colocada em discussão e, em seguida, posta em votação. Votaram com o relator, os Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otonilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Encontravam-se nas sessões das Câmaras do Tribunal de Justiça os Doutores: Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público e Ana Cândia Espinola. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária a proceder a leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 5.ª Sessão Ordinária, que, após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, inicialmente, considerou importante a visita de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, a este Ministério Público da Paraíba, coordenada pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Doutor Sandro José Neis. Prosseguindo, convidou seus pares para participarem do I Seminário sobre Gestão Estratégica no Ministério Público da Paraíba, que será realizado nos próximos dias 06 e 07 de maio, ressaltando que a realização do referido evento será um passo importantíssimo. Informou que o seminário contará com a presença dos ilustres Palestrantes: Doutor Mário Persona que abordará o tema "Envolvendo todos na mudança para a qualidade" e Doutor Eduardo Abdon Moura - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás que tratará do tema "Importância da Gestão Estratégica no Ministério Público de Goiás". Em seguida, comentou que no segundo dia do evento, a palestra será ministrada pelo Doutor Roberto Campos de Lima, Sócio-Diretor da Empresa de Consultoria 3GEN - Gestão Estratégica, abordando o tópico: "Práticas de Gestão Estratégica no Ministério Público". Findas as comunicações da Presidência, foi passada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. O Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano solicitou da Presidência a inversão de Pauta, cujo pedido foi submetido ao Colegiado pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo aprovado, por unanimidade. Em seguida, o Presidente, com base no teor do inciso X do artigo 22 do RICPJ, procedeu a inversão da pauta e, ato contínuo, instou à Secretaria que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.1) Procedimento N.º 2010/2493 - N.º Doc. 25526 - Assunto: Recurso - Interessado(a):** Dr. Carlos Guilherme dos Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano. O Presidente do Egrégio Colegiado, antes de passar a palavra ao relator, deu conhecimento aos seus pares da existência de um Procedimento N.º 2.010/10296 - N.º Doc. 39559, referente ao Procedimento N.º2010/2493, procedendo, em seguida, a leitura do requerimento: "(...) **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça. Carlos Guilherme dos Santos Machado, brasileiro, solteiro, Promotor de Justiça, por conduto de seus Advogados, ao final assinados, com endereço profissional na Rua Desembargador José Peregrino, 169, Centro, João Pessoa-PB, vem expor o que se segue: Inicialmente, relata que os advogados só foram notificados da realização da sessão designada para o dia 27 de abril do corrente ano, faltando menos de 24 (vinte e quatro) horas para a sua realização, o que dificulta e muito a sua defesa. Informa também que ainda tramitam recursos relativos às suspeições arguidas em relação aos Excelentíssimos Senhores Procuradores José**

Raimundo de Lima, Otonilza Nunes de Lucena, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Francisco Sagres Macedo Vieira. Ante o exposto, requer sejam as notificações realizadas com pelo menos 24 horas de antecedência em relação ao ato a ser praticado. Requer, por fim, seja observado que os Excelentíssimos Senhores Doutores Procuradores acima mencionados encontram-se impedidos de participarem do julgamento a respeito do Recurso relativo à Exceção apresentada em face do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público. Pede Deferimento. João Pessoa, 27 de abril de 2010. Adriana Cavalcanti Marinheiro de Abrantes Vieira - OAB-PB 6672, Newton Marcelo Paulino de Lima - OAB-PB 9403 (...)". Concluída a leitura, o Presidente colocou o requerimento em votação, ao que o Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano solicitou um aparte e registrou que havia indagado da advogada, signatária do requerimento ora lido, se a mesma iria fazer sustentação oral, tendo ela respondido que não. O Procurador Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, questionou à Advogada Doutora Adriana Cavalcanti Marinheiro de Abrantes Vieira, presente à sessão, se ela mantinha a alegação de ter havido prejuízo na defesa de seu representado, pelo fato de a notificação da presente sessão ter se dado com um prazo de menos de 24 horas para sua realização, bem como se ela desejaria proceder a sustentação oral. Concedida a palavra pela Presidência, a Advogada Doutora Adriana Marinheiro afirmou que não houve prejuízo à Defesa e não faria uso da sustentação oral. Diante da manifestação da Advogada, o Procurador-Geral de Justiça retirou de votação o Procedimento N.º 2010/10296 - N.º Doc. 39559. Prosseguindo, o Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra ao relator da matéria, Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano, que procedeu a leitura do seu voto, tendo, em seguida, as devidas explicações, acerca do assunto, ao final das quais foi aberta a discussão. Exauridos os debates, o entendimento do Relator foi colocado em votação, opinando pela rejeição da Primeira Preliminar levantada pelo interessado. Votaram com o Relator, além da Presidência do Egrégio Colegiado, os Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otonilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Abstiveram-se de votar os Doutores: Antônio de Pádua Torres e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Proclamado o resultado, foram registrados: 13 (treze) votos acompanhando o relator, totalizando 14 (quatorze) votos pela rejeição da primeira preliminar e 02 (duas) abstenções. Superada a votação, referente à Primeira Preliminar, o Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano, Relator da matéria, procedeu a leitura relativa à Segunda Preliminar levantada. Concluída a leitura e tecidas as devidas explicações, acerca do assunto, a matéria foi colocada em discussão e, em seguida, posta em votação. Votaram com o relator, os Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otonilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Abstiveram-se de votar os Doutores: Janete Maria Ismael da Costa Macedo e Francisco Sagres Macedo Vieira. Ausência na hora da votação do Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres. Proclamado o resultado, foram computados: 12 (doze) votos pela aprovação do entendimento do relator, totalizando 13 (treze) votos pela rejeição da Segunda Preliminar levantada, 02 (duas) abstenções e 01 (uma) ausência. Sequenciando, o Procurador de Justiça Relator procedeu a leitura do mérito, teceu as explicações necessárias sobre a matéria, que foi, em seguida, colocada em discussão. Debatida a matéria, foi posta em votação, registrando-se o seguinte resultado: votaram com o entendimento do relator, no qual, referente ao mérito, nega provimento ao recurso, os Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otonilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Abstiveram-se de votar os Doutores: Antônio de Pádua Torres e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Proclamado o resultado: 14 (quatorze) votos, incluindo o voto do relator pela rejeição do provimento ao recurso e 02 (duas) abstenções. O Presidente do Egrégio Colegiado proclamou que, por maioria, foi rejeitado provimento ao recurso. Ciente desta decisão a advogada do interessado, dando-se por intimada, que permaneceu e acompanhou o julgamento até o final da presente sessão. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: 1) O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen propôs voto de elogio e aplauso aos Doutores: Dmitri Nóbrega Amorim, Ranieri da Silva Dantas, José Leonardo Clementino Pinto, Manoel Cacimiro Neto, Rosane Maria Araújo e Oliveira e Adrio Nóbrega Leite pela atuação como palestrantes, no curso de capacitação de auditores do TCE-PB, realizado pelo CEAF juntamente com a FESMIP e a Escola de Contas Otacílio Silveira, nos dias 19 e 20 de abril do presente ano e aos Doutores Rodrigo Pires de Sá, Francisco Seráfico e Octávio Paulo Neto pelo planejamento do evento; 2) O Dr. José Roseno Neto propôs voto de elogio e aplauso ao coral "Ieda Navarro" pelo brilhando trabalho de lançamento do CD; 3) A Dra. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena propôs moção de pesar pelo falecimento do advogado Raulino Maracajá Coutinho. Pelo Presidente, foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas elas aprovadas por unanimidade. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** - Recebimento do ofício 298/2010, de 24 de março de 2010, subscrito pelo Promotor de Justiça Luis Nicomedes de F. Neto, Coordenador do 2º CAOP - Assunto: Informar que as solicitações feitas por ocasião da 3ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça foram encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e às

Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande. **Item 6.2** - Recebimento do ofício 012/2010, subscrito pelo Diretor de Apoio Administrativo, Wellington dos Santos Sales – Assunto: Encaminhamento do relatório anual da DIAFU concernente ao ano de 2009, contendo estatísticas da distribuição dos processos de 2º grau, administrativos, para-Jurídicos e títulos executivos realizada pelos Departamentos de controle de Processos e Pareceres e de Assessoria Técnica e Jurídica, e atividades internas do departamento de Biblioteca, todos vinculados a DIAFU. **Item 6.3** – Recebimento do ofício 55/2010, subscrito pela Procuradora de Justiça Otanilza Nunes de Lucena, Ouvidora Geral do Ministério Público – Assunto: Encaminhamento do relatório referente ao 1º trimestre do ano em curso das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do MP. **Item 6.4** – Recebimento do ofício 28/2010, subscrito pelo Presidente do TRE/PB – Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho - Assunto: Agradecimento à propositura do voto de congratulações, aprovada pelo Egrégio Colegiado e solicitação de que os agradecimentos sejam transmitidos aos autores da proposição e aos demais membros do Colegiado e **Item 6.5** – Recebimento do ofício 387/2010, de 06 de abril de 2010, subscrito pelo Promotor de Justiça Adrio Nobre Leite, Coordenador do 1º CAOP – Assunto: Relatório das atividades 2009 do Ministério Público afetas ao 1º CAOP. Dando seguimento a ordem do dia, o Presidente do ECPJ instou, mais uma vez, à Secretaria que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.2**) Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público da Paraíba. (Destaque). Devido à ausência justificada do relator a presente matéria foi retirada de pauta pelo Presidente. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000045

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 11/05/2010 15:11

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1 - 0010291-19.2003.4.05.8200 APAN - ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x IMOBILIARIA LUCENA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, VLADIMIR ALMEIDA, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE, TERTULIANO AVELLAR, LUIZ JOSE PARANHOS) x PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, PEDRO PIRES). 2. As partes foram intimadas acerca do laudo pericial (fls. 391/459), bem como para apresentação de alegações finais, tendo se manifestado da seguinte forma: (a) o litisconsorte ativo IBAMA apresentou suas alegações finais (fls. 465/467), pugnando pela procedência da ação; (b) a co-R. SUDEMA também apresentou alegações finais (fls. 469/472), defendendo a regularidade do loteamento impugnado nesta ação; (c) a co-R. IMOBILIARIA LUCENA LTDA apresentou quesitos suplementares (fls. 492/494); (d) o co-R. PAULO DE TÁCITO DE OLIVEIRA PINTO requereu (fls. 496/499) a produção de prova documental, pericial e testemunhal; (e) a co-R. PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou manifestação (fls. 501/504) pela improcedência da ação e requereu a tomada de depoimento pessoal e a produção de prova testemunhal; (f) a co-R. IMOBILIARIA LUCENA LTDA apresentou nova manifestação (fls. 524/527), requerendo a expedição de ofícios à Secretaria do Patrimônio da União e à Prefeitura Municipal de Lucena. 3. Os quesitos suplementares (fls. 492/494 e 507/508) anteriormente apresentados pela co-R. IMOBILIARIA LUCENA LTDA (fls. 492/494) e pelo MPF (fls. 507/508) foram satisfatoriamente respondidos pelo perito (fls. 512/516), não tendo havido qualquer outro questionamento do órgão ministerial (fls. 545). 4. No caso, não merece acolhimento o pedido formulado pelo co-R. PAULO DE TÁCITO DE OLIVEIRA PINTO (fls. 496/499) de produção de prova documental, pericial e testemunhal, porque a fase de instrução encontra-se em encerrada e, além disso, os autos possuem elementos probatórios suficientes ao julgamento da lide. 5. Também não há necessidade de tomada de depoimento pessoal e testemunhal, conforme requerido pela co-R. PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 501/504) porque as provas relevantes ao deslinde da controvérsia são eminentemente técnicas e documentais, estando os autos suficientemente instruídos. 6. Por outro lado, os últimos esclarecimentos requeridos pela co-R. IMOBILIARIA LUCENA LTDA (fls. 524/527), bem como a pretendida expedição de ofícios à Secretaria do Patrimônio da União e à Prefeitura de Lucena não são necessários ao julgamento da lide, cujo ponto central diz respeito apenas à regularidade quanto à autorização para construção de imóveis nas Quadras "A" e "B" do Loteamento "Sol de Lucena" e "Loteamento Praia de Lucena", bem como quanto à licença de instalação nº 1231/2002, concedida à empresa PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo irrelevante, neste caso, a existência ou não, atualmente, de urbanização no

local ou de eventuais irregularidades em relação a outros loteamentos; a propósito, o laudo pericial esclareceu devidamente (fls. 397/398) as dúvidas suscitadas pela referida R. (fls. 370) em relação aos imóveis objeto destes autos. 7. Isto posto, indefiro os pedidos formulados pelos co-RR. PAULO DE TÁCITO DE OLIVEIRA PINTO (fls. 496/499), PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 501/504) e IMOBILIARIA LUCENA LTDA (fls. 524/527). 8. Defiro o pedido (fls. 516) de liberação dos honorários devidos ao perito JOSE SARAIVA PEDROZA e determino à Secretaria da Vara que adote as providências necessárias ao levantamento do valor arbitrado dos referidos honorários (fls. 384, item 6), de acordo com a Res. CJF nº 558/2007. 9. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao decurso do prazo para alegações finais e, em seguida, abra vista dos autos ao MPF para apresentação de parecer final, conforme requerido (fls. 545, verso).

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANTONIO FERREIRA-1
CLAUDIO DE LUCENA NETO-1
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-1
ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-1
ERICK MACEDO-1
FABIO ANTERIO FERNANDES-1
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-1
LIRIDA MACEDO-1
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-1
LUIZ JOSE PARANHOS-1
MANUELA ZACCARA SABINO-1
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-1
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-1
NAIR MARTINS COLLARES-1
PEDRO PIRES-1
REMULO BARBOSA GONZAGA-1
TALDEN QUEIROZ FARIAS-1
TERTULIANO AVELLAR-1
THELIO FARIAS-1
VLADIMIR ALMEIDA-1

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0090 URGENTE - PERICIAS

Expediente do dia 11/05/2010 12:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001917-38.2008.4.05.8200 ODILANDE DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...)intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários...(...) o perito nomeado **informou o valor dos honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Desde já, saliente, que na hipótese de aceitação do valor proposto, **cabera a parte autora1 deve efetuar o depósito dos honorários em conta judicial à ordem deste Juízo. ...(...) Perícia marcada para o dia 31/05/2010, às 14:00 h.**

2 - 0002845-86.2008.4.05.8200 ALUÍSIO GOMES PEDROSA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) apresentada pelo perito judicial às fls. 230, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 0007773-80.2008.4.05.8200 PEDRO ORLANDO DA COSTA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO) (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...)intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários...(...) o perito nomeado **informou o valor dos honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Desde já, saliente, que na hipótese de aceitação do valor proposto, **cabera a parte autora1 deve efetuar o depósito dos honorários em conta judicial à ordem deste Juízo. ...(...) Perícia marcada para o dia 31/05/2010, às 15:30 h.**

4 - 0000193-28.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.(...)

5 - 0000051-24.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.(...)

6 - 0000217-56.2010.4.05.8200 ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO

FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.(...)

7 - 0000059-98.2010.4.05.8200 LOURIVAL PEREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSEILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

8 - 0006723-53.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, WERTON MAGALHAES COSTA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x FNDEFUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (Adv. SEM PROCURADOR) x RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x IVANILDO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. VENCESLAU IGOR ALVES FRADE, AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x JEAN CARLOS DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x DILJANDI FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO) x FRANCISCO ARAUJO NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EURIPEDES DE OLIVEIRA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO) x SEVERINO BENTO RAIMUNDO (Adv. AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS) x HELENO BATISTA DE MORAIS E OUTRO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UILZA FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MICHEL DOS SANTOS FEIIRA). (...) abro vista às partes, para, de forma justificada, especificarem as provas que desejam produzir. (prazo: 10 dias).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 0008099-60.1996.4.05.8200 LAMARTINE CANDEIA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x LAMARTINE CANDEIA DE ANDRADE E OUTROS x UNIAO (IBGE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (IBGE). (...)Sendo assim não há qualquer retificação a ser feita no requisitório constante à fl. 304, pois ao ser expedida a RPV foi informada a quantia devida para cada credor sem dedução do valor informado a título de PSS, ou seja, foi preenchido no campo destinado a cada beneficiário a quantia correspondente a 100% do seu crédito e em outro campo do requisitório a quantia correspondente a 11% deste total, equivalente ao valor do PSS, conforme disposto no artigo 6º, § 5º, da Resolução supramencionada. Em face do exposto, prossiga-se com a execução remetendo-se o requisitório constante à fl. 304 ao TRF/5ª Região. Intime-se.

10 - 0008834-25.1998.4.05.8200 COELHO & PEDROSA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórias inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, cumpra-se o despacho de fl. ____ no tocante a intimação das partes sobre a RPV expedida e após, sem manifestação contrária, sua remessa ao eg. TRF/5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0006431-34.2008.4.05.8200 KATHERINNE ROZY VIEIRA GONZAGA (Adv. VIVIANE FERREIRA LEITE, SIMONELLI MELO DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). (...) No caso, em relação à perícia requisitada pelo DNIT, defiro o pedido, e, por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de perito judicial o **Sr. Francisco Estevam Ramalho, Engenheiro Civil, com endereço à Rua Darcia C. Bezerra, 86, Bairro: Bancários, telefone: 3235-8206 (contato e Fielipe (filho)), celular: 9964-8080 ou 9942-1646, e-mail:**

engestevam@bol.com.br. Outrossim, também observe que a parte autora requereu prova pericial, consistente em exame médico a ser realizado por médico habilitado para comprovação dos seus danos físicos e estéticos. Assim, também **defiro o pedido formulado pela parte autora**. Determinei que a Secretaria indique profissional na área de ORTOPEDIA, para funcionar como auxiliar deste juízo, o qual fica desde já nomeado. Considerando que a parte autora requereu a perícia médica e sendo beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários relativos a perícia médica serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. **Dessa forma, arbitro os honorários da perícia a ser realizada na autora, pelo médico Ortopedista, em R\$ 234,80** (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). **Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos de ambas as perícias a serem realizadas. ...**

12 - 0006480-41.2009.4.05.8200 TEREZA LÚCIA BRITO DE LIMA (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES) x CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). **Designo o dia 08/06/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas**, que devem ser arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação deste despacho.

13 - 0008857-82.2009.4.05.8200 MARCELO RAPOSO DE FRANCA (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto: 1 - defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar, **no prazo de 20 (vinte) dias a reintegração do autor ao cargo de Procurador Federal por ele ocupado quando de sua exoneração por reprovação no estágio probatório**; 2 - e julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC), para declarar a nulidade do ato de exoneração do autor, determinando, em consequência, a sua reintegração ao cargo de Procurador Federal por ele anteriormente ocupado, com todos os efeitos jurídicos daí decorrentes, inclusive, a aquisição da estabilidade e a impossibilidade de nova avaliação a título de estágio probatório. Outrossim, condeno a ré ao pagamento das verbas de caráter remuneratório, desde a data da exoneração (09.09.2009 - fl. 230). Sobre o valor da condenação, deverão incidir, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Tendo em vista a sucumbência da União, condeno-a a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) (art. 20, §4º, do CPC), bem como a reembolsar ao autor as custas por ele adiantadas quando da propositura desta ação (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação ao pagamento das custas finais (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive, a União para imediato cumprimento da tutela deferida nesta sentença.

14 - 0002178-32.2010.4.05.8200 START ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de tutela. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

15 - 0002486-68.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - SUBSEÇÃO JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, declaro-me incompetente para julgamento do presente feito, determinado a redistribuição ao Juiz prevento, vale dizer, Exmo. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara. Intime-se. Preclusa a decisão, remetam-se os autos à distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0001035-08.2010.4.05.8200 POSTAL SHOPPING LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, EDSON AURÉLIO FIGUEIRO PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA DA ECT (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR REGIONAL DA PARAIBA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de liminar, deduzido nos presentes autos, por esvaziamento do seu objeto. Intime-se a impetrante (P)....

17 - 0001925-44.2010.4.05.8200 ADRIANA ALVES BOFOS (Adv. VENI ROSANGELA G DE S MACEDO VIRGINIO) x DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA) NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO FERNANDES VIEIRA ,TECNICO AMBIENTAL DO IBAMA. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, a teor do disposto nos arts. 295, III e 267, I, do CPC e, por conseguinte, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016, de 07.08.20091, denego a segurança, ressalvadas a via ordinária para discussão da matéria. Desde logo, autorizo o desentranhamento (independentemente de outra cópia nos autos), pela impetrante, de cópia do processo administrativo apresentado pelo IBAMA, a fim de instruir eventual ação ordinária. Sem honorários advocatícios, conforme com base no art. 25 da Lei 12.016/09. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18 - 0002289-16.2010.4.05.8200 EDUARDO TORRES CONSULTORIA IMOBILIARIA REP POR JOAO EDUARDO TENORIO TORRES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA PARAIBA-21ª REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, defiro a liminar, para determinar à parte impetrada que receba o recurso administrativo da empresa impetrante,

com efeito suspensivo, visto às fls. 33/35, sem a necessidade de depósito do valor da multa aplicada. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se o CRECI 21ª Região, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

19- 0002508-29.2010.4.05.8200 LOJAO DA ECONOMICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar....

20- 0003011-50.2010.4.05.8200 SOLIBRAL S/A COMERCIO E REPRESENTACOES (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA -(SRF- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Verifico, inicialmente, que não foi juntada prova de que as custas iniciais foram recolhidas, determino a intimação da impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à comprovação do referido recolhimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 257 e 267, III, do CPC, c/c o art. 14 da Lei nº 9.289/96. ...

21 - 0002324-73.2010.4.05.8200 VALESKA DASAIEV BEZERRA DE MORAIS ALVES (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA (AOB-PB) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR, para determinar que a autoridade impetrada proceda a uma nova correção do item 1 da peça profissional e dos itens 1 e 3 da Questão nº 5, da prova subjetiva do Exame de Ordem 2009.2, da impetrante, não utilizando o argumento de que a resposta dada foi incoerente. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir a decisão e prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. (...) Intime-se a impetrante....

22 - 0002153-19.2010.4.05.8200 RODRIGO AUGUSTO MOURA MIRANDA (Adv. VIVIANE MARIA COSTA HALULE) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. Intime-se o impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, bem como intime-se a desta decisão. ...

Total Intimação : 22
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-9
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-20
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-8
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-8
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1
 AMAURI DE LIMA COSTA-8
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-6,7
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-8
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-19
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-21
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-8
 AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-8
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,5
 CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA-2
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-8
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-8
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-14
 EDSON AURÉLIO FIGUEREDO PEREIRA-16
 EDUARDO DIAS MADRUGA-6,7
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-8
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-8
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-15
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-8

FRANCISCA FRANINETE DE ALEXANDRIA-8
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-6,7
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-8
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-14
 HALYSSON LIMA MENDES-8
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,5
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-13
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-8
 JACKELINE ALVES CARTAXO-8
 JANETE FERREIRA MACIEL-1,3
 JONACY FERNANDES ROCHA-12
 JOSE FERREIRA DE BARROS-10
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-6,7
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-8
 JOSE LUIS DE SALES-8
 JOSE RAMOS DA SILVA-9
 JOSE RICARDO PORTO-8
 JOSE TARCIZO FERNANDES-18
 JOSERILDE TRAJANO LINS-7
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-6,7
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4,5
 LETICIA BOLZANI GONDIM-6
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-8
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-8
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,5
 MANOEL SALES SOBRINHO-12

MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-8
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-14
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-19
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-10
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-7
 MICHEL DOS SANTOS FEIIRA-8
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-18
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,7
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-19
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-8
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-6,7
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-20
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-8
 RODOLFO ALVES SILVA-8
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-19
 RONALDO INACIO DE SOUSA-10
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-9
 SIMONELLI MELO DE FREITAS-11
 SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO-5
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-6

THIAGO LEITE FERREIRA-8
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-1
 VALTER DE MELO-4,5
 VANINA C. C. MODESTO-8
 VENCESLAU IGOR ALVES FRADE-8
 VENI ROSANGELA G DE S MACEDO VIRGINIO-17
 VICTOR CARVALHO VEGGI-8
 VIVIANE FERREIRA LEITE-11
 VIVIANE MARIA COSTA HALULE-22
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-7
 WALTER DE AGRA JUNIOR-8
 WERTON MAGALHAES COSTA-8
 WILMA DOS SANTOS SALES-12
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0093 URGENTE

Expediente do dia 11/05/2010 15:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0004975-15.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos e suspendo a execução considerando a inexistência de valores incontroversos. A impugnação....

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2 - 0007376-89.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x RAIMUNDO NAZION FILHO (Adv. JOSÉ AUGUSTO ROCHA MARQUES) x OSIRIS NEVES DE FREITAS (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x JUSSARA NAZION (Adv. SEM ADVOGADO) x NOBEL GONDIM DE FREITAS. 1. Diante da aceitação do Professor de Geografia da UFPB Paulo Roberto de Oliveira Rosa em realizar a perícia determinada nestes autos, tendo, inclusive, **já agendado a data da perícia para o próximo dia 21 de maio/2010, com início às 09:00 horas no local em questão**, conforme e-mail às fls. 328 e 330, nomeio-o perito oficial, que deverá apresentar o laudo no prazo de 15 dias, eis se tratar de processo inserto na Meta 2 do CNJ. 2. Oficie-se a UFPB, consoante pleiteado pelo expert às fls. 328. 3. Intimem-se as partes acerca do novo perito nomeado, bem assim da data para realização da perícia, podendo manter contato com seus assistentes técnicos para acompanharem os trabalhos periciais....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0005908-76.1995.4.05.8200 MARY CARMEM FERNANDES GUEDES (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x SANTINA FERNANDES GUEDES (Adv. CELINA LOPES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x UNIÃO. DESPACHO DE FLS. 189/190 (...) É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, cumpra-se o despacho de fl. 187 no tocante à intimação das partes sobre a RPV expedida e após, sem manifestação contrária, sua remessa ao eg. TRF/5ª Região. DÉSPACHO DE FLS. 187 (...) dê-se vistas às partes quanto a expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, a guarde-se a liquidação do requisitório.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0000359-51.1996.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CALIXTO SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x EDESIO ALVES DOS SANTOS x EDESIO ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

5 - 0003076-65.1998.4.05.8200 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE E OUTRO x CELIA MARIA LIMA ALVES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ...Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV

expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0005156-16.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VS DATTA IMAGEM LTDA. (DATTA IMAGEM NORDESTE) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO). (...) A Secretaria providencie, com prioridade, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A (fls. 65) para a agência da CEF PAB JFPB, desbloqueando-se os valores excedentes e o veículo descrito às fls. 58. P.R.I....

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

7 - 0002191-31.2010.4.05.8200 DIOGENES FERNANDES DA CUNHA (Adv. FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA, CARLOS HENRIQUE DE MEIROZ GRILO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO) (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, indefiro a liminar reintegratória. Considerando que nos fundamentos da inicial o autor aventa a possibilidade de indenização, convertido de ofício o presente feito em ação ordinária de indenização por desapropriação indireta. Correções cartorárias e na Distribuição. Registre-se. Intimem-se. Citem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0001868-31.2007.4.05.8200 MARCOS ANTONIO SILVA REIS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, cumpra-se o final do despacho de fls. 130. I.

9 - 0003618-34.2008.4.05.8200 ELIAS DA ROCHA AMORIM, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

10 - 0005009-24.2008.4.05.8200 ANA LUCIA DUARTE NOGUEIRA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

11 - 0006700-39.2009.4.05.8200 JOAQUIM ANTÔNIO PESSOA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.58/59), para pronunciamto no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 0002472-84.2010.4.05.8200 FERNANDO AUGUSTO MEDEIROS DA SILVA JÚNIOR (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

13 - 0002660-77.2010.4.05.8200 MARLON SANDRO DE OLIVEIRA CRUZ (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PRISCILLA CAROCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intimem-se os autores para recolherem as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Total Intimação : 13
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8,11
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-3
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-13
 AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-2
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-9
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9
 CARLOS HENRIQUE DE MEIROZ GRILO-7
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
 CELINA LOPES PINTO-3
 CLEANTO GOMES PEREIRA-12
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-2
 EDSON LUCENA NERI-3
 ERIVAN DE LIMA-10
 FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-6
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-8
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
 JALDELENIO REIS DE MENESES-1
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
 JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-5
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-6

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-9
 MANOEL FELIX NETO-8
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-4
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-5
 PRISCILLA CAROCA-13
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
 SABRINA PEREIRA MENDES-5
 SEM ADVOGADO-2,7
 SEM PROCURADOR-2,7,9,13
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1
 VALTER DE MELO-9
 VANDA ARAUJO FREIRE-10

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000002

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Expediente do dia 07/05/2010 14:57

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0105745-62.1999.4.05.8201 JOSE ANCHIETA DA SILVA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x RUBENS AVELINO DE SOUSA E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0033310-61.1900.4.05.8201 ANTONIO DE PÁDUA PIMENTEL CHAVES E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

3 - 0034193-08.1900.4.05.8201 MANOEL FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. TANIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

4 - 0001000-94.2000.4.05.8201 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

5 - 0001105-71.2000.4.05.8201 JOSE CARLOS FREIRE E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

240 - AÇÃO PENAL

6 - 0007189-54.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA).

7 - 0001506-94.2005.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JADER YALLE DE LUCENA PALMEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, ADRIANA LINS DE OLIVEIRA).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0004450-40.2003.4.05.8201 MARIA JOSE ALVES (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x RITA PEREIRA DE FIGUEIREDO (Adv. GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO).

9 - 0004079-66.2009.4.05.8201 MARIA ELIETE CUSTODIO RODRIGUES, REPRESENTADA POR SUA GENITORA EDITE RODRIGUES CUSTODIO (Adv. TANIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0003251-70.2009.4.05.8201 ELIZA CRISTINA AMARAL DE MEDEIROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).

Total Remessa Externa : 10
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-7
 ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO-6
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-8
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-10
 LEIDSON FARIAS-1
 TANIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,4,5,9
 WALMIR ANDRADE-2

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL